



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de junho de 2008 - Nº 121

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.768 , DE 30 DE Junho DE 2008

Reajusta os valores dos vencimentos e gratificações devidos aos ocupantes dos cargos efetivos e comissionados, além das funções de confiança, existentes na estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de 10% (dez por cento) os valores dos vencimentos básicos percebidos pelos servidores integrantes das carreiras de Controle Externo e de Atividade Auxiliar de Controle Externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Serão acrescidos em 20% (vinte por cento) os valores das remunerações estabelecidas para os cargos em comissão e para as funções de confiança existentes na estrutura administrativa do Tribunal de Contas.

Art. 3º As tabelas I e II do Anexo I da Lei nº 5.673, de 01 de agosto de 2007, passam a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO I

Quantitativo de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TABELA I

Carreira de Controle Externo

CARGO	QUANTIDADE
Auditor Fiscal de Controle Externo (área comum a qualquer curso superior)	94
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de engenharia)	10
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de ciências da computação)	08
Assessor Jurídico	14
Total	126

TABELA II

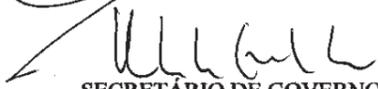
Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Externo	56
Agente de Controle Externo	53
Total	109

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de junho de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1110



LEI Nº 5.769 , DE 30 DE Junho DE 2008

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, os dispositivos a seguir, com a seguinte redação:

I – inciso IV e o § 3º ao art. 55:

“Art. 55.....

IV – exigir das administradoras de cartão de crédito, de débito ou similar, a prestação de informações ao fisco estadual do valor referente a cada operação ou prestação efetuada por contribuintes deste Estado, por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares.

§ 3º O Regulamento do ICMS disporá sobre o prazo e a forma de apresentação das informações de que trata o inciso IV deste artigo.” (AC)

II – o inciso VI ao § 4º do art. 64:

“Art. 64.....

§ 4º.....

VI – escrituração que indique valores de vendas inferiores aos informados por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, de débito ou similar;” (AC)

III – as alíneas “v” e “w” ao inciso IV; a alínea “y” ao inciso V; a alínea “d” ao inciso VI e o inciso VIII do art. 79:

“Art. 79.....

IV –.....

v) à administradora de cartão de crédito, de débito ou similar que forneça a contribuinte do imposto equipamento para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito, de débito ou similar que não atenda aos requisitos exigidos pela legislação tributária, por equipamento e por período de apuração;

w) aos contribuintes que utilizarem ou mantiverem equipamento para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito, de débito ou similar que não atenda aos requisitos exigidos pela legislação tributária, por equipamento e por período de apuração;

V –.....

y) à administradora de cartão de crédito, de débito ou similar, que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo com a legislação tributária informações relativas a pagamentos efetuados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares, relativas a operações ou prestações realizadas por contribuintes do imposto, por período de apuração;

VI –.....

d) aos contribuintes que possuírem, utilizarem ou mantiverem equipamento para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito, de débito ou similar, autorizado por administradora de cartão de crédito, de débito ou similar para uso em estabelecimento distinto, ainda que da mesma empresa, por equipamento.

VIII - de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência – UFR-PI, à administradora de cartão de crédito, de débito ou similar, que não cumprir outras exigências previstas na legislação tributária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de junho de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO